

Lei nº 537 de 3 de novembro de 1965.

"Equipara o vencimento do
Chefe do Dep. Imobiliário".

Art. 1º - Fica equiparado para efeito de vencimento o cargo de Chefe do Dep. Imobiliário da Prefeitura, com os de Secretário, Oficial de Gabinete, Coletor Vereador e Contador.

Art. 2º - A verba destinada ao pagamento dos despesas decorrente do artigo anterior, será apontada, conforme a Lei 529 Artigo nº 7.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos 3 de novembro de 1965.

as) Antônio Luciano de Araújo
Belarmino Roriz
José Rodrigues dos Reis.

— x — x —